

Processo nº 3994/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA

Responsável: Izarão Alves Lima Neto, Presidente, CPF nº 220.225.203-78; Endereço: Avenida Principal, s/nº, Alvorada, Formosa da Serra Negra/MA CEP nº 65.943.000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores, da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, exercício financeiro de 2014. **Prescrição da Pretensão Punitiva. RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023.** Arquivamento, concordando com o Ministério Público de Contas – MPC/MA.

DECISÃO CS -TCE Nº 11/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes da da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de de Formosa da Serra Negra/MA, exercício financeiro de 2014, sob responsabilidade do Senhor Izarão Alves Lima Neto, Presidente e Ordenador de Despesas de Despesas, no exercício considerado. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o **Parecer nº 2783/2024/GPROC4/DPS**, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, do Ministério Público de Contas, decidem:

I. Reconhecer a Ocorrência da Prescrição da Pretensão Punitiva e do Ressarcimento na apreciação, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005;

II. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8º, da Resolução TCE/MA nº 383/ 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira* (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente**

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora Substituta **

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

* Conselheiro aposentado.

** Assinado nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do TCE/MA.

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 21 de março de 2025 às 11:47:08

Flávia Gonzalez Leite
Relator
Em 10 de abril de 2025 às 09:01:26

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 21 de março de 2025 às 09:57:49